



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região

Gabinete do Procurador-Chefe

Rua Atlântica, Quadra 24, Lote 03 - Calhau - São Luís/MA - CEP 65071-630

Tel. (98) 2107-9300 - www.prt16.mpt.mp.br

OFÍCIO Nº.90.2022- GAB PRT 16ª Região

São Luís, 30 de março de 2022

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA

Procurador-Geral do Trabalho

Brasília – DF

Assunto: Informa sobre a implementação do Projeto Regional do GAET da PRT 16ª Região

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Trabalho,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para informar a Vossa Excelência que foi implementado, **no dia 14/12/2021** (Doc n.º 001830.2022), o Projeto Regional do Grupo de Atuação Especial Trabalhista – GAET “**CUMPRIMENTO REGULAR DA COTA DE APRENDIZAGEM: UMA NECESSIDADE URGENTE**”, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região, conforme deliberação do Colegiado desta Regional no dia 14/10/2021 (Doc n.º 001829.2022).

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

LUCIANO ARAGÃO SANTOS

Procurador-Chefe da PRT 16ª Região



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região
7º Ofício Geral da PRT da 16ª Região
Rua Atlântica, Quadra 24, Lote 03 - Calhau - São Luís/MA - CEP 65071-630
Tel. (98) 2107-9300 - www.prt16.mpt.mp.br

2021 - Ano Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil

#Chegada de Trabalho Infantil

Processo: PGEA 20.02.1600.0001029/2021-36

Partes: Requerente(s): Maurel Mamede Selares

Assunto: TEMAS: 01.05.07.02.10. - Projeto Institucional Social

Observação: Processo Autuado

DESPACHO nº 1940.2021

(instauração de PROMO vinculado ao GAET)

Considerando a Resolução CSMPT nº 185, que criou os Grupos de Atuação Especial Trabalhista (GAET) no âmbito do Ministério Público do Trabalho;

Considerando a minha designação para a titularidade da Coordenação do Grupo de Atuação Especial Trabalhista – GAET, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região;

Considerando a deliberação do Colegiado desta Regional, em reunião realizada no dia 14 de outubro de 2021, no sentido de que o Projeto Regional a ser implementado nesta Regional será o Projeto “CUMPRIMENTO REGULAR DA COTA DE APRENDIZAGEM: UMA NECESSIDADE URGENTE”;

Considerando a deliberação do Colegiado desta Regional, em reunião realizada no dia 19 de novembro de 2021, de que a instauração do Projeto Regional do Grupo de Atuação Especial Trabalhista – GAET, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região, seria realizada pelo Coordenador Regional do Grupo de Atuação referido;

Considerando que os Gestores do Projeto Regional serão os Coordenadores Regionais da COORDINFÂNCIA e da CONAFRET, conforme também decidido em Reunião colegiada desta Regional;

Encaminho o presente PGEA à Secretaria da Coordenadoria de Primeiro Grau para instauração do respectivo Procedimento Promocional, com a finalidade de acompanhar e registrar as atividades desenvolvidas na implementação do projeto acima referido, com os seguintes dados:

a) Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO”, Projeto “CUMPRIMENTO REGULAR DA COTA DE APRENDIZAGEM: UMA NECESSIDADE URGENTE”;

b) Procedimento Promocional - PROMO em face de empresas que descumprem a cota de aprendizagem no Maranhão, com o tema: 3.1.1 Desvirtuamento da Aprendizagem e 9.3.1 Aprendizagem Cota Legal;

c) instrua-se o PROMO, inicialmente, com o presente despacho e os documentos a ele anexos.

Considerando o deliberado pelo Colegiado desta Regional, em reunião realizada no dia 14 de outubro de 2021, no sentido de que o Projeto Regional a ser implementado nesta Regional seria distribuído à Coordenadora Regional da COORDINFÂNCIA, proceda-se à sua distribuição ao 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região, titularizado pela Exma. Procuradora Virginia de Azevedo Neves, enquanto não são instalados os escritórios especiais do GAET no MPT Digital.

São Luís, 13 de dezembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

MAUREL MAMEDE SELARES

PROCURADOR DO TRABALHO (Coordenador do GAET - PRT16ª Região)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL
DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL TRABALHISTA – GAET PRT 16ª REGIÃO
IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DESTINADAS AO
AUMENTO DOS CONTRATOS REGULARES DE APRENDIZAGEM NO
MARANHÃO**

**PROJETO REGIONAL SELECIONADO PELA PROCURADORIA REGIONAL
DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

I – NOME DO PROJETO

CUMPRIMENTO REGULAR DA COTA DE APRENDIZAGEM: UMA
NECESSIDADE URGENTE

II – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Trata-se de Projeto Regional do Ministério Público do Trabalho no Maranhão do Grupo de Atuação Especial Trabalhista –GAET/COORDINFANCIA E CONAFRET, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região, nos termos da Portaria PGT nº 1171.2021 (PGEA20.02.0001.0007935/2021-34) com vistas a implementação de políticas públicas destinadas à identificação e preenchimento de vagas de aprendizes, à identificação dos empregadores que não estiverem cumprindo o número mínimo de aprendizes legalmente estabelecido e ao cumprimento regular da aprendizagem, com respectiva instauração de procedimentos investigatórios, nos quais serão aplicadas as sanções legais a cargo do MP do Trabalho.

III – CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

O Brasil figura no cenário internacional como signatário de diversos documentos de proteção à criança e ao adolescente, a exemplo da Declaração Universal dos Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU); da Convenção sobre os Direitos da Criança; da Convenção nº 138 da Organização Internacional do Trabalho (ratificada pelo Brasil por meio do Decreto Nº 4.134/2002); da Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) (ratificada pelo Brasil por meio do Decreto Nº 3.597/2000).

Internamente, o arcabouço protetivo dos direitos da criança e do adolescente encontra larga previsão, seja na Constituição Federal de 1988, seja na legislação infraconstitucional, em especial, no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/90).

A CF/88 estabelece no art. 227 o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL
DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à **profissionalização**, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Art. 227, da CF/88). Ainda, em seu artigo 86, o ECA estatui que “*A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*”

Nesse sentido, a proteção especial do adolescente e do jovem abrange, além do acesso à profissionalização, também a garantia de direitos previdenciários e trabalhistas e, igualmente o acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola (art. 227, § 3º, CF/88).

Em razão da Constituição Federal, a legislação infraconstitucional brasileira previu o instituto da aprendizagem como instrumento legal de combate ao trabalho infantil, de efetivação do direito constitucional à profissionalização e de fomento à qualificação profissional a ser efetivado por todas as empresas, exceto as micro e pequenas empresas e as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional. A aprendizagem visa dar oportunidade de acesso seguro, saudável e digno a(o)s adolescentes e jovens ao mercado de trabalho, qualificando-os e a empresa forma mão de obra qualificada, o que traz bons frutos para a sociedade.

Segundo os arts. 428 e segs. da CLT, a cota legalmente é fixada a cada estabelecimento empresarial que deverá contratar aprendizes com mais de quatorze anos e menos de vinte e quatro anos, ou, mesmo acima desta idade nos casos em que se tratar de pessoas com deficiência. O aprendiz deve estar inscrito em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, nos moldes do artigo 428 da CLT.

Apesar da legislação, um grande número de estabelecimentos não cumpre a cota de aprendizagem. Além disso, alguns estabelecimentos desvirtuam o contrato de aprendizagem, submetendo o(a) aprendiz à atividades não relacionadas ao projeto pedagógico do seu curso de aprendizagem.

Diante desse cenário, urge a necessidade de uma atuação do Ministério Público do Trabalho com vistas a exigir o cumprimento regular da cota de aprendizagem considerando que é atribuição do Parquet a defesa da ordem jurídica (art.127, caput, da Carta Magna), incumbindo-lhe atuar na defesa dos interesses difusos, coletivos e, em especial, dos interesses individuais indisponíveis dos trabalhadores. Ao *Parquet* trabalhista compete também acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as políticas públicas.

IV – OBJETIVOS GERAIS

- Profissionalização de adolescentes e jovens



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL
DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

V - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Obter dados atualizados relativos à aprendizagem no estado do Maranhão;
- Ampliar o número de contratos de aprendizagem regular no estado do Maranhão;
- Identificar e responsabilizar os empregadores que não estiverem cumprindo o número mínimo de aprendizes legalmente estabelecido com a cobrança de indenizações por dano moral coletivo.
- Identificar e responsabilizar os empregadores que desvirtuam o contrato de aprendizagem com a cobrança de indenizações por dano moral coletivo.

VI – EXECUTOR

- Ministério Público do Trabalho no Maranhão

VII – GESTORES

De acordo com o previsto, o gestor serão os titulares da COORDINFANCIA e da CONAFRET.

IX – CRONOGRAMA E PLANO DE TRABALHO

O projeto será executado nas seguintes etapas:

1 – Conclusão do levantamento de Dados para identificação das empresas que descumprem a cota de aprendizagem através do PROMO 560.2021.16.000-3 que será desativado e integrado ao PROMO deste GAET.

2 – Instauração de Notícias de Fato contra todos os estabelecimentos que descumprirem a cota de aprendizagem conforme levantamento de dados.

3 – Instauração de Notícias de Fato contra os 10 (dez) maiores estabelecimentos com vistas a investigar o eventual desvirtuamento do contrato de aprendizagem

4 – Assinatura de Termo de Ajuste de Conduta e/ou ajuizamento de ação civil pública com a cobrança de danos morais coletivos

X - RESULTADOS ESPERADOS

- Aumento do número de contratos de aprendizagem regulares no estado do Maranhão.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL
DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

XI - METAS

- Aumento, pelo menos, em 50% (cinquenta por cento) do número de termos de ajuste de conduta e/ou de ações judiciais ajuizadas pelo MPT no Maranhão relativas ao cumprimento da cota de aprendizagem com a cobrança de danos morais coletivos
- Aumento, pelo menos, em 5% (cinco por cento) do número de termos de ajuste de conduta e/ou de ações judiciais ajuizadas pelo MPT relativas ao desvirtuamento do contrato de aprendizagem com a cobrança de danos morais coletivos
- Aumento, pelo menos, em 20% (vinte por cento) de novas contratações de aprendizes no Estado do Maranhão.